



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 319, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Estabelece normas complementares para a comprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 pelos discentes ingressantes na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), para fins de matrícula.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

considerando o disposto na Resolução nº 11/2022-CONSU;

RESOLVE:

Art. 1º Os discentes ingressantes nos cursos da UFJF deverão apresentar o passaporte sanitário contra a Covid-19, para acesso às dependências acadêmicas e Administrativas da Universidade.

Parágrafo único. Os ingressantes dos processos originários da UFJF deverão, obrigatoriamente, acessar o sistema SIGA para atestar a regularidade vacinal e anexar o respectivo documento que comprove a imunização com pelo menos duas doses da vacina contra COVID, ou dose única.

Art. 2º A não comprovação da regularidade vacinal pelos ingressantes, dentro do prazo estabelecido pela instituição, ocasionará:

I - Suspensão da matrícula até a regularização vacinal, com ausência de matrícula em disciplinas e impedimento de acesso a qualquer dependência acadêmica ou administrativa da UFJF, sem prejuízo de sua vaga;

II - Contagem do tempo de suspensão da matrícula para fins de integralização do currículo;

III - O Status da matrícula constará como "Suspensão".

Art. 3º A suspensão da matrícula deve permanecer até que o discente ingressante regularize a sua situação vacinal, com apresentação do documento à UFJF, ou enquanto estiver vigente a Resolução que estabelece a obrigatoriedade da vacinação.

Art. 4º Os discentes ingressantes amparados por atestado médico de contraindicação vacinal deverão encaminhar o atestado via SIGA, condicionada a não suspensão da matrícula à avaliação

pelo setor competente.

Art. 5º Os ingressantes deverão comprovar a regularidade vacinal no sistema SIGA no período definido para matrícula (envio de documentos via sistema), de acordo com o cronograma de matrícula e reclassificações, disponível na página da CDARA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 08/03/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0702839** e o código CRC **5515C251**.